

# ALVALADE

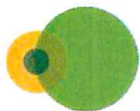
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 526/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Na sequência da decisão de contratar no âmbito do procedimento de “*Aquisição de Serviços de Consultoria, para Fiscalização e preparação de obra, no âmbito da execução da empreitada de Requalificação do Mercado do Levante – Alvalade Sul*” – Proc. n.º 21/AJ/JFA/2017, aprovada em reunião de executivo de 17 de abril de 2017, a Junta de Freguesia de Alvalade celebrou o contrato n.º 21/2017, com a prestadora de serviços WIDEGRIS, Lda.;
- II. O serviço contratado no âmbito do procedimento *supra* mencionado teve por referência o prazo de execução da empreitada de “Requalificação do Mercado do Levante – Alvalade Sul” (Procedimento n.º 13/CP/JFA/2017), de 7 meses;
- III. Nesta medida, o contrato deveria, de acordo com o estipulado na cláusula quarta, caducar em 23 de dezembro de 2017, verificando-se, porém, que a empreitada objeto de fiscalização não foi ainda inteiramente executada, sendo expectável que o fecho final de contas ocorra no mês de abril;
- IV. Deste modo, reponderadas as circunstâncias existentes, torna-se necessário assegurar a continuidade dos serviços de fiscalização da empreitada de Requalificação do Mercado do Levante – Alvalade Sul e, assim, modificar, ao abrigo da alínea b) do art. 312.º CCP, o contrato n.º 21/2017 com a prestadora de serviços WIDEGRIS, Lda., de modo a incluir no mesmo um prazo acrescido de quatro meses relativamente ao prazo anteriormente convencionado;
- V. Nos termos alínea a) do n.º 1 do art.º 311 do CCP, o contrato pode ser modificado por acordo das partes, devendo a modificação ser reduzida a

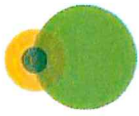


escrito, considerando que não se alteram as prestações principais objeto do contrato; não se impede, restringe ou falseia a concorrência por via desta alteração; e o caderno de encargos contempla, na sua cláusula 5.<sup>a</sup>, a possibilidade de prorrogação por iniciativa da entidade adjudicante.

- VI. Verificados os requisitos legais, a presente modificação origina, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 314.º CCP, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato que, de harmonia com o previsto no n.º 5 do art. 282.º CCP, corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado, designadamente, em função do valor das prestações que as partes se obrigaram;
- VII. Tendo sido inicialmente convencionada, como contrapartida pela prestação de serviços, o pagamento de um preço mensal de 1.689,00 € (mil seiscentos e oitenta e nove euros) - num total de € 11.823,00 onze mil e oitocentos e vinte e três euros) – a modificação do contrato no sentido de se prever a sua prorrogação por um período máximo de 4 meses, importa o correspondente aumento do preço contratual, à razão dos mesmos € 1.689,00/mês, num total de € 6.756,00 (seis mil e setecentos e cinquenta e seis euros), passando o preço máximo total a ascender a € 18.579,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta e nove euros), acrescido de IVA;
- VIII. A despesa máxima emergente da modificação do contrato n.º 21/2017 nos termos acima descritos ascende pois a € 6.756,00 (seis mil e setecentos e cinquenta e seis euros), acrescida de IVA;

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor à Junta de Freguesia de Alvalade que:

- a) Determine a modificação objetiva do contrato em apreço, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 311.º, da alínea b) do art. 312.º e da alínea b) do n.º 1 do art. 314.º CCP, nos seguintes termos:
- i. O contrato n.º 21/2017 terá a duração máxima de 11 (onze) meses;
  - ii. O preço contratual, à razão de 1.689,00 € (mil seiscentos e oitenta e nove euros) por mês, ascenderá a um máximo de € 18.579,00 (dezoito



mil e quinhentos e setenta e nove euros), a que acresce IVA, sendo o preço devido proporcional à duração efetiva do contrato.

- b) Delege no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º do CCP e no n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as competências para aprovar a minuta da adenda ao contrato e para proceder à respetiva outorga.

Lisboa, 18 de dezembro de 2017.

O Tesoureiro,



José Ferreira